CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMA Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** E A EMPRESA **FG PEREIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, COMPREENDENDO CAMIONETES, CAMINHÕES, CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, TRATORES AGRÍCOLAS E COLHEITADEIRA DE GRÃOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E OPERADOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO,**

Aos 12(doze) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, com sede na Rua São José Nº 56 Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** neste ato representado pelo **Sr. ÁLVARO DE MOURA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Agricultura, residente e domiciliado na Rua projetada s/n Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº Rg: 4.125.817 SSP MG, CPF nº 576.839.646-20, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FG PEREIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 02.026.745/0001-55, estabelecida na cidade de Floriano PI, à Rua Gabriel Ferreira Nº910, Manguinha, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sr. Francisco Evandro Gomes Pereira, inscrito no CPF Nº 393.723.323-72, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO de A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **014/2026** e Processo nº **014/2026**; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, COMPREENDENDO CAMIONETES, CAMINHÕES, CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, TRATORES AGRÍCOLAS E COLHEITADEIRA DE GRÃOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E OPERADOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO LOTE VIII,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os **veículos automotores** (camionetes, caminhões e caminhão tipo caçamba) objeto deste contrato deverão ser **apresentados e disponibilizados para início da execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria demandante do Município de Sebastião Leal–PI. *(não se aplica)*

2.2. As **Ordens de Serviço** serão de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal demandante, **cabendo-lhe** a adoção dos atos administrativos necessários à regular gestão da execução contratual.

2.3. Os **tratores agrícolas e a colheitadeira de grãos** serão **apresentados e disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal (Ordem de Serviço), para **execução** dos serviços **por demanda**, conforme necessidade da Administração.

2.4. A disponibilização dos veículos e máquinas ocorrerá no **local indicado pela Secretaria demandante**, devendo os bens ser apresentados em **perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, ficando à disposição da mesma,** atendendo às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

2.5. O objeto contratual será recebido **provisoriamente para fins de verificação de conformidade**, convertendo-se em **recebimento definitivo** após a constatação do atendimento integral às condições e especificações contratuais.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.6.1. Rejeitar o bem disponibilizado no todo ou em parte, determinando sua **substituição imediata** ou, conforme o caso, promovendo a **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.6.2. .Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá efetivá-la **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal, mantidas as condições originalmente contratadas;

2.7. Outro prazo poderá ser acordado, desde que **não haja prejuízo à Administração**.

2.8. O recebimento definitivo dar-se-á após verificada a conformidade do objeto com as especificações contratuais, mediante termo ou registro formal pelo gestor ou fiscal do contrato.

2.9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção das **medidas de segurança necessárias** para a disponibilização dos bens objeto do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 1.319.300,00 (um milhão trezentos dezenove mil e trezentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote VIII.

LOTE VIII – LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	01 (um) trator agrícola com potencia mínima de 110 cv, com até 08(oito) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, equipado com uma grade aradora com discos de 24 polegadas, e carreta para transporte de materiais diversos, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de 02 toneladas, e que deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, para atendimento as comunidades Macambira, Jacinta e Serra, durante todo período da vigência do Contrato. (sem operador)	HORA	1100	TRATOR VALMET	265,00	291.500,00
2	01 (um) trator agrícola com potencia mínima de 110 CV, com até 08(oito) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso equipado com uma grade aradora com discos de 24 polegadas carreta para transporte de materiais diversos com capacidade mínima de 02 toneladas, em perfeito estado de conservação e que deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, para atendimento as comunidades Poços Serra Vermelha Ouro e Penha, durante todo período da vigência do Contrato. (sem operador)	HORA	1100	TRATOR VALMET	265,00	291.500,00

3	01 (um) trator agrícola com potencia mínima de 110 CV, com até 08(oito) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso equipado com uma grade aradora com discos de 24 polegadas carreta para transporte de materiais diversos com capacidade mínima de 02 toneladas, em perfeito estado de conservação, c, e que deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, para atendimento à as comunidades Roça Nova, Jenipapo, Vereda dos Tingis e Chapadas, todas pertencentes ao Vale do Prata, durante todo período da vigência do Contrato – (sem operador).	HORA	1100	TRATOR VALMET	265,00	291.500,00
4	01 (um) trator agrícola com potencia mínima de 110 CV, com até 08(oito) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso equipado com uma grade aradora com discos de 24 polegadas carreta para transporte de materiais diversos com capacidade mínima de 02 toneladas, em perfeito estado de conservação, e que deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, para atendimento as comunidades Jiboia, São Francisco, Graciosa, todas pertencentes ao Vale do Riacho Catapora, durante todo período da vigência do Contrato – (sem operador).	HORA	1100	TRATOR VALMET	265,00	291.500,00
5	01 (uma) colheitadeira de grãos automotriz, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com potência mínima de 180 CV, equipada com plataforma de corte compatível com culturas de grãos (milho, arroz, soja ou feijão), sistema de trilha e limpeza em pleno funcionamento, cabine fechada ou estação de operação conforme padrão do fabricante, com até 08 (oito) anos de fabricação, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura no apoio aos pequenos produtores rurais, durante a vigência do contrato. Sem operador.	HORA	350	JOHN DEERE	440	153.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE	PROGRAMA ATIVIDADE	FONTE
500 – FPM -ICMS-RPM	04.122.1014.2024.0000 MANUT. SEC. ADMIN	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA
500- FPM/ICMS/RPM	15.452.1266.2094.0000 MANUT DA SEC. OBRAS	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA
500- FPM/ICMS/RPM	18.541.1384.2088.0000 MANUT. DA SEC MEIO AMBIENTE	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA
500 - FPM/ICMS/RPM	20.605.1286.2087.0000 MANUT DA SEC. AGRICULTURA	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.7. O presente Contrato terá **vigência a partir de sua assinatura**, produzindo **plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios**, com **duração de 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado, observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração**, nos termos dos arts. **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, disponibilizando os **veículos automotores e máquinas agrícolas e pesadas** nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes de **vícios, defeitos preexistentes ou falhas estruturais** dos bens disponibilizados, bem como por atos de seus prepostos, quando não relacionados ao uso regular pela Administração.

6.3. Disponibilizar os bens em **perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento** no início da execução contratual, responsabilizando-se pela **substituição imediata** daqueles que não atendam às especificações técnicas ou apresentem vícios não decorrentes do uso regular.

6.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** na licitação.

6.5. Indicar preposto para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE, nos termos do **art. 118 da Lei nº 14.133/2021**.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem **prévia e expressa anuência** da CONTRATANTE.

6.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer **anormalidade verificada** que possa comprometer a execução do objeto.

6.8. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE por meio de seus fiscais e gestores, a qualquer tempo, visando ao **fiel cumprimento das obrigações contratuais**.

6.9. Assumir responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de **falhas dos bens disponibilizados não relacionadas ao uso regular**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Manter a **confidencialidade** quanto às informações obtidas em razão da execução contratual, vedada a veiculação de publicidade sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.11. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no **edital, no Termo de Referência e neste contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os **veículos automotores e máquinas agrícolas e pesadas** disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinando a **substituição imediata** quando constatada desconformidade com as especificações contratuais.

7.3. Efetuar os **pagamentos devidos** nas condições, prazos e valores pactuados contratualmente.

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA acerca de quaisquer **irregularidades observadas nos veículos ou máquinas**, para fins de correção ou substituição, conforme o caso.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

7.6. Verificar, quando aplicável, a **regularidade da documentação fiscal e trabalhista** da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, como condição para a liberação dos pagamentos.

7.7. Aplicar as **sanções administrativas cabíveis**, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Durante o período de utilização dos veículos automotores e máquinas agrícolas e pesadas, as **despesas com combustível e manutenção ordinária** correrão por conta da **CONTRATANTE**, compreendendo, dentre outras, os gastos necessários à operação regular dos bens, tais como troca de óleo, filtros, lubrificantes e demais insumos de uso corrente.

7.9. Manter os veículos **regularmente licenciados, documentados e aptos à circulação/operação**, quando aplicável, durante a vigência contratual.

7.10. A CONTRATANTE será responsável pela **guarda e correta utilização** dos bens locados, respondendo por eventuais danos decorrentes de **mau uso, negligência ou operação em desacordo com as orientações técnicas**, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos preexistentes ou falhas não relacionadas ao uso regular.

6.5. Indicar preposto para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem **prévia e expressa** anuência da CONTRATANTE;

6.7. Comunicar imediatamente, por escrito, a fiscalização do contrato, qualquer **anormalidade** verificada que possa comprometer a execução do objeto;

6.8. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE por parte de seus fiscais a qualquer tempo, visando ao fiel cumprimento **das obrigações contratuais**;

6.9. Assumir responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes da **falha dos bens** disponibilizados **não relacionados** ao uso regular, sem prejuízo **da aplicação das sanções** cabíveis;

6.10. Manter a confidencialidade quanto às informações obtidas em razão da execução contratual, vedada a veiculação de publicidade sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.11. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência;

7.2. Realizar, no todo ou em parte, os veículos automotores e máquinas agrícolas e pesadas disponibilizados em decorrência das obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinando a substituição imediata quando constatada **desconformidade** com as especificações contratuais;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores pactuados contratualmente;

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA acerca de qualquer **irregularidade** observada nos veículos ou máquinas, para fins de correção ou substituição, conforme o caso;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, mantendo-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções e **alterações** celebradas;

7.6. Verificar, quando aplicável, a **regularidade da documentação fiscal e trabalhista** da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, como condição para a liberação dos pagamentos;

7.7. Indicar as **exigências administrativas** cabíveis, quando necessário, assegurada a contraditória e a ampla defesa;

7.8. Durante o período de utilização dos veículos automotores e máquinas agrícolas e pesadas, as despesas com combustível e manutenção ordinária correrão por conta da **CONTRATANTE**, compreendendo, dentre outras, as despesas necessárias à operação regular dos bens, tais como troca de óleo, filtros, **lubrificantes** e demais ajustes de uso comum;

7.9. Manter os veículos **regularmente licenciados, documentados e aptos à circulação/operação**, quando aplicável, durante a vigência contratual;

7.10. A CONTRATANTE será responsável pela **guarda** e correta **utilização** dos bens locados, respondendo por eventuais danos decorrentes de **mau uso**, negligência ou operação **em desacordo** com as orientações técnicas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos preexistentes ou falhas não relacionados ao uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual**, ressalvadas as hipóteses de **revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2. A revisão dos preços poderá ser admitida **mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração**, que impactem diretamente a execução contratual, nos termos do art. **124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, observados os procedimentos e a instrução processual próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor **Rubens Feitosa Barbosa, inscrito no CPF Nº 555.792.805-72, Portaria 090/2025**, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de extinção, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2026, Processo Administrativo nº014/2026, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 12 de março 2026.

Álvaro de Moura Junior
Secretaria Municipal de Agricultura
- CONTRATANTE

FRANCISCO EVANDRO GOMES PEREIRA:39372332372
Assinado de forma digital por FRANCISCO EVANDRO GOMES PEREIRA:39372332372 Dados: 2026.03.31 10:07:12 -03'00'

. Francisco Evandro Gomes Pereira
p/ **FG PEREIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Valeria F. Nascimento CPF Nº 070566 55343
2. Gabriel Alves de Sousa CPF Nº 095.195.233-16